

## **DECRETO N° 342/2025**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação do Município de Umuarama - CMCTI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais; que lhe são conferidas pelos artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 4.430 de 04 de maio de 2020, que Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação criou o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), do qual o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) faz parte; e o fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação,

**CONSIDERANDO** a Ata de Posse do dia 19 de novembro de 2025 do atual Conselho de Ciência, tecnologia e Inovação com eleição e posse de sua diretoria,

**CONSIDERANDO** a comunicação interna 058/2025 de 02 de dezembro de 2025 da Secretaria de Inovação, Ciência e tecnologia,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), conforme as disposições do Anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 02 de dezembro de 2025.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**

Prefeito Municipal

**CLEBER BOMFIM**

Secretário Municipal de Administração

## **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA(CMCTI)**

#### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), criado pela Lei Municipal de Inovação nº 4.430 de 04 de maio de 2020, tem caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O CMCTI de Umuarama terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

Das finalidades e atribuições do Conselho CMCTI Umuarama

**Art. 3º** Compete ao CMCTI Umuarama:

I - analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Umuarama e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos conforme inciso VIII do Art, nº 12 da Lei nº 4.430/2020;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no art. 1º deste Regimento conforme incisos III, V, XI e XIII do Art, nº 12 da Lei nº 4.430/2020;

III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado conforme incisos I, IV e VII do Art, nº 12 da Lei nº 4.430/2020;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público conforme incisos VX e XI do Art, nº 12 da Lei nº 4.430/2020;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia SMICT por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando à geração de emprego e renda conforme incisos II, III, X e XII do Art, nº 12 da Lei nº 4.430/2020;

VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como fiscalizar a correta utilização dos recursos conforme inciso VI do Art, nº 12 da Lei nº 4.430/2020;

VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação conforme incisos IV, V e VIII do Art, nº 12 da Lei nº 4.430/2020;

VIII - atuar em sinergia com os demais conselhos municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

## SEÇÃO II

Das Temáticas e vocações existentes e a desenvolver

**Artigo 4º** O CMCTI/Umuarama terá por centralização as Temáticas a serem desenvolvidas e Vocações existentes desde que tenham como transversais a Inovação, a Ciência, a Tecnologia, o desenvolvimento sustentável e a transformação digital, principalmente:

- I - Agricultura e Agro-negócios;
- II - Biotecnologia;
- III - Saúde - biomedicina, fármacos, cosméticos, nutraceuticos;
- IV - Cidades Inteligentes - saúde, educação, segurança, mobilidade, serviço público;
- V - Sociedade;
- VI - Educação - fundamental, médio, superior, pós graduação, idiomas, técnico;
- VII - Economia - Indústria, Comércio e Serviços;
- VIII - Tecnologia e Telecomunicações;
- IX - Meio Ambiente e economia circular;
- X - Startups e Empreendedorismo;
- XI - Iniciação e Difusão tecnológica.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI Umuarama

#### SEÇÃO I

Dos membros do Conselho

**Art. 5º** Nos termos do artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.430 de 04 de maio de 2020, o CMCTI Umuarama será constituído por 25 (vinte e cinco) membros, entre titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública Municipal, a comunidade científica, tecnológica e de inovação, entidades empresariais e a sociedade civil organizada. (Redação dada pela Lei Nº 4.430/2020 alterada pela Lei nº 4894/2025) da seguinte forma:

- I - 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - 02 (dois) membros da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 4894/2025)
- IV - 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 membro da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação;
- VI - 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura; (Redação dada pela Lei nº 4823/2024)
- VII - 01 membro indicado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;
- VIII - 01 membro indicado pelo Núcleo Regional de Educação;
- IX - 01 membro indicado pelas instituições públicas estaduais de ensino superior;
- X - 01 membro indicado pelas instituições públicas federais de ensino superior;
- XI - 01 membro indicado pelas instituições privadas de ensino superior;
- XII - 01 membro indicado pelas instituições de ensino técnico e profissionalizantes;
- XIII - 01 membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Umuarama - ACIU;
- XIV - 01 membro indicado pelo Conselho de Desenvolvimento de Umuarama - CDU;
- XV - 01 membro indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XVI - 01 membro indicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
- XVII - 01 membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal. (Redação acrescida pela Lei nº 4823/2024)

XVIII - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, lotado na Diretoria de Tecnologia e Informação; (Redação acrescida pela Lei nº 4894/2025)

XIX - 01 (um) membro da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (Redação acrescida pela Lei nº 4894/2025)

**Art. 6º** Conforme o Art. 15 da Lei nº 4.430/2020 cinco membros serão provenientes da sociedade civil em geral, indicados pelos apontados no artigo 14 desta lei, escolhidos dentre os setores econômicos considerados como estratégicos e emergentes para o campo da ciência, tecnologia e inovação do Município, conforme rito estabelecido no regime interno do Conselho.

§ 1º Cada membro titular do CMCTI Umuarama terá um suplente da mesma categoria;

§ 2º O mandato dos membros do CMCTI Umuarama será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, uma única vez, a critério do órgão ou entidade representada conforme Art. 16 da Lei nº 4.430/2020;

§ 3º A função de membro do CMCTI Umuarama é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do Art. 17 da Lei nº 4.430/2020.

**Art. 7º** Os membros do CMCTI Umuarama serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em caso de impedimento ou vacância e serão indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados no mesmo decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os membros do CMCTI Umuarama serão preferencialmente portadores de comprovada experiência na execução de projetos de cunho científico, implantação ou administração de programas de desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

## SEÇÃO II

### Da composição e das atribuições da Diretoria

**Art. 8º** A Diretoria do CMCTI Umuarama será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Secretário do Conselho;
- III - Tesoureiro.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, um substituto para ocupar o cargo vago.

§ 2º A votação a que se refere o § 2º ocorrerá em sessão extraordinária, designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva vacância, e se dará mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do CMCTI Umuarama:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;
- II - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua administração;
- III - submeter à apreciação e deliberação do Conselho a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse do CMCTI Umuarama, bem como toda documentação necessária à análise e deliberação;

IV - representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais sobre assuntos de interesse do Conselho, visando ao desenvolvimento de suas atividades;

V - tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho e programas de trabalho, bem como as resoluções e os planos de trabalho aprovados pela Assembleia;

VII - delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas aos membros;

VIII - firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou ad referendum desta, quando necessário;

IX - assinar as resoluções e o expediente do Conselho;

X - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

**Art. 10º** Compete ao Secretário/Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e assembleias, coordenando a composição das pautas das reuniões do CMCTI Umuarama e a elaboração das respectivas atas;

II - coordenar as atividades de arquivo e comunicação do CMCTI Umuarama, orientando os funcionários responsáveis pela sua execução;

III - exercer as tarefas específicas delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III

#### Da eleição e nomeação dos membros da Diretoria

**Art. 12.** Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, com votação nominal e aberta pela maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas uma vez consecutiva.

**Art. 13.** A eleição da Diretoria ocorrerá no primeiro trimestre que anteceder o término da gestão anterior, cabendo ao Presidente em exercício a designação da data para a assembleia de votação.

§ 1º A presidência será ocupada por um membro integrante do Conselho, devendo sempre observar a rotatividade entre os segmentos representados.

§ 2º A Vice-presidência será ocupada buscando-se a alternância direta com o segmento já ocupante do cargo de Presidente.

### CAPÍTULO IV

#### DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 14.** Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMCTI Umuarama em documento oficial dirigido a seu Presidente.

**Art. 15.** A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará na vacância do cargo e na extinção do seu mandato.

**Art. 16.** Serão considerados impedidos de comporem o CMCTI Umuarama:

- I - na ocorrência de posse pelo membro titular em outro cargo incompatível com o exercício de membro do CMCTI Umuarama; e
- II - todos aqueles que tiverem sido destituídos do CMCTI Umuarama por ausências injustificadas.

**Art. 17.** Havendo 3 (três) ausências injustificadas ou 6 (seis) justificadas de membro titular ou suplente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, e após deliberação do Conselho, o membro será destituído e o ato de destituição será comunicado à entidade por ele representada.

§ 1º As presenças dos membros serão registradas pela ata geral de cada reunião.

§ 2º O membro excluído será notificado da decisão via plataforma 1Doc, e-mail ou aplicativo de mensagem, dando ciência dos motivos de sua destituição.

§ 3º O membro excluído poderá recorrer da decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão.

§ 4º O Conselho se reunirá e se manifestará sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação, cabendo à Diretoria adotar as medidas necessárias após a decisão, comunicando-a ao interessado.

**Art. 18.** Verificada a vacância do cargo, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1º Inexistindo suplente disponível, a Diretoria promoverá consulta junto às entidades representativas do segmento visando à indicação de membro temporário, até que a indisponibilidade seja pela entidade representada.

§ 2º Em caso de vacância de membro suplente, a entidade representada deverá indicar o novo membro no prazo de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 19.** O CMCTI Umuarama se reunirá ordinariamente, de forma bimestral, e deliberará por maioria simples de votos, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pela Diretoria do CMCTI Umuarama, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação no Diário Oficial do Município de [NOME DO MUNICÍPIO], com as informações sobre a data, a hora e o local, sendo convocados todos os titulares e convidados os suplentes, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

**Art. 20.** As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

**Art. 21.** Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMCTI Umuarama serão públicas e abertas à comunidade.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou dos demais membros do Conselho, poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de

interesse do CMCTI Umuarama a serem deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz, mas vedado o voto.

**Art. 22.** Terão direito a voto todos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. O membro suplente terá sua presença computada somente para a obtenção de quórum em eventuais votações e terá direito a voto na ausência do titular do respectivo setor de segmento.

**Art. 23.** A ordem do dia abrangerá a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação, sendo vedada a inclusão ou deliberação de qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

**Art. 24.** Após relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra pelo Presidente, por um tempo determinado, a cada membro titular presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada, através de votação aberta.

Parágrafo único. Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde que apresentadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da reunião.

**Art. 25.** A aprovação das matérias deliberadas se dará pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Nos termos da Lei nº 4.430 de 04 de maio de 2020, que Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em seu artigo 19, a aprovação do Regimento Interno se dará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quaisquer alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho conforme o artigo 19 da Lei nº 4.430/2020.

**Art. 26.** Todas as deliberações do CMCTI Umuarama serão lavradas em ata e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos membros presentes.

§ 1º De acordo com a conveniência e necessidade, a critério do CMCTI Umuarama, as atas serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para a publicação;

§ 2º na impossibilidade de captação de alguma assinatura em ata passada, que em quantidade não venha a prejudicar os votos exigidos para aprovação de matérias, ficará justificada na Ata seguinte e publicar-se-á a referida Ata.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 27.** A criação das Comissões Técnicas previstas conforme inciso XIII do Art, nº 12 da Lei nº 4.430/2020, dependerá de parecer sobre o tema, elaborado pelo proponente, o qual será encaminhado ao presidente do CMCTI Umuarama, que o colocará em apreciação e votação pelos demais membros, por maioria simples.

§ 1º As Comissões Técnicas possuirão caráter permanente ou temporário, segundo deliberação do CMCTI Umuarama.

§ 2º A extinção das Comissões se dará por maioria simples dos votos.

**Art. 28.** Caberá ao CMCTI Umuarama a indicação, dentre os membros do Conselho, titulares ou suplentes, dos respectivos coordenadores das Comissões Técnicas.

§ 1º As Comissões criadas deverão apresentar ao CMCTI Umuarama, através de seu coordenador, proposta para a criação de, no mínimo, 1 (um) grupo de trabalho.

§ 2º Cada Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e de tantos quantos forem necessários os membros convidados, sendo um coordenador e um relator.

§ 3º Os grupos de trabalhos deverão apresentar ao Conselho o Plano de Trabalho contendo os objetivos e o cronograma de ações e metas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua criação.

## **CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE UMUARAMA – FMCTI Umuarama**

**Art. 29.** O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE UMUARAMA – FMCTI Umuarama , constituído pelos Artigos 29 a 34 da Lei nº 4.430 de 04 de maio de 2020 será administrado pelo Comitê Gestor previsto no inciso VI do Artigo 12 e Artigo 29 o qual será composto da seguinte forma:

I- Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, membro do CMCTI Umuarama;

II-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, membro do CMCTI Umuarama;

III- 3 (três) representantes do CMCTI, dos diferentes segmentos que o compõem, exceto os vinculados à Administração Municipal.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelos mesmos membros da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada atividade pública relevante.

**Art. 30.** As competências do Comitê Gestor e a supervisão do FMCTI se darão conforme o previsto nos arts. 12 (incisos VI e IX) e arts 29 a 34.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções, que passarão a integrá-lo a qualquer tempo.

**Art. 32.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
DE 03 / 12 / 20 25 DE Nº 13.480  
UMUARAMA, 03 / 12 / 20 25  
*Oliver*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS